



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Processo 358/2025

Interessado: SEMUSA

O processo em análise trata-se de despesa com Contratação da empresa FEDERACAO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS, para participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde no evento denominado " **CURSO ONLINE DE CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA COORDENADORES, MONITORES, TÉCNICOS E GESTORES DE COMUNIDADE TERAPÊUTICAS** de acordo com termo de referência Id 429029.

Reza a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o contido no presente processo a secretaria pretende prescindir de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o contido no dispositivo legal acima citado, a Lei 14.133/2021 autoriza a contratação direta nos casos em que não é possível se estabelecer competição entre prováveis interessados em contratar com a Administração Pública. A lei estabelece três hipóteses onde essa ausência de competitividade ocorre, sendo os casos de fornecedor exclusivo, serviço de natureza artística e serviços técnicos descritos no artigo 74.

Quanto ao requisito de notoriedade, o parágrafo 3º do artigo 74 exemplifica os elementos que podem considerar o contratado como notório especialista, a saber: ...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica.... Confere ainda à Administração, com a expressão ...ou de outros... outros requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Deve, portanto a secretaria atentar a este ponto a ser demonstrado nos autos o que julgo fora feito a contento vide Id 429006.

Está comprovada nos autos a assinatura do recebimento do pedido de cotação pelo pretenso executor/fornecedor do serviço/objeto tendo como vencedor:

- FEDERACAO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS CNPJ: 71.753.263/0001-10 no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais);

Tendo em vista o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/202, vê-se inexigível processo licitatório adquirindo diretamente o referido objeto e dispensável a elaboração do instrumento de Contrato de acordo com art. 95 e s/s da mesma lei face interpretação sistemática por ser substituível por nota de empenho ou instrumento hábil.

Por fim, em análise do feito, verifica-se que a Administração cuidou da demonstração da legitimidade do interesse público, estando atentos aos requisitos essenciais anteriormente relatados, aos princípios licitatórios bem como se devendo atentar para o justo preço, a evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta e o objeto não resulte de parcelamento ou fracionamento.

Desta maneira, conforme exigência da nova Lei de Licitações torna-se necessário que as informações do processo devem ser publicadas no portal nacional de compras públicas.

Vale ressaltar que este posicionamento se refere tão somente ao aspecto formal dos autos com análise de requisitos essenciais básicos para preservar a cautela dos órgãos e entidades da Administração Pública relativamente às contratações públicas, não importando, desta feita, a deliberação, que é prerrogativa do administrador, de modo que, caso este não acate o nosso entendimento, o registro do posicionamento diverso caberá ao gestor expô-lo para fundamentação.

É o parecer.

Colorado do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 11/02/2025 às 12:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **431911** e o código verificador **3910083E**.

Referência: [Processo nº 1-358/2025](#).

Docto ID: 431911 v1